

AQUISIÇÃO DE BENS – Consulta Prévia – PROC. 1/2023

Entre:-----

Santa Casa da Misericórdia de Fafe, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública número , com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, 174 – 4820 Fafe, representada por António Pinto Soares Peixoto, na qualidade de Provedor, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante, em nome da qual outorga, doravante **Primeiro Outorgante**.-----

E-----

JAPAutomotive – Comércio de Automóveis, S. A., pessoa coletiva n.º om sede na Avenida Gago Coutinho, 248 – 4630-206 Marco de Canavezes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canavezes sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente com o código de acesso representada no ato por Carlos Pedro Montenegro de Vasconcelos Pinto, titular do Cartão de Cidadão n.º 11363235 5ZX3, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, doravante **Segundo Outorgante**.-----

Tendo em conta:-----

- a) A decisão de adjudicação foi autorizada pela Mesa Administrativa em reunião de 23 de Fevereiro de 2023, do procedimento referente à consulta prévia referida em epígrafe;-----
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato pela Mesa Administrativa em reunião de 23 de fevereiro de 2023;-----

c) No presente contrato não é exigida caução.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a fornecer os bens – 1 viatura ligeira de transporte de passageiros, em conformidade com o convite, cláusulas contratuais do caderno de encargos, designadamente os requisitos gerais e especificações técnicas constantes da Parte II, e da sua proposta datada de 15 de Fevereiro de 2023.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 29.169,71€ (vinte e nove mil, cento e sessenta e nove euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens já identificados, em conformidade com a cláusula quarta do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Quarta

Plano de Pagamento

O pagamento do encargo previsto será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor e nos termos do respetivo Caderno de Encargos.-----

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos,

J -----

Cláusula Sexta

Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril.-----

2. Constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:-----

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;-----

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;-----

c) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;-----

d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;-----

e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;-----

3. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais, que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.-----

Cláusula Sétima

Documentos Integrantes do Contrato

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Pelo Segundo Outorgante foram exibidas:

a) Certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 20 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço de Finanças de Marco de Canavezes;----

b) Declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 11 de Novembro de 2022;-----

c) Declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 02 de Março de 2023;-----

d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 19 de Dezembro de 2023, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado em qualquer crime.-----

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelo representante do Primeiro e Segundo Outorgante.----

O presente contrato produz efeitos jurídicos na data da assinatura através da assinatura eletrónica qualificada pelo Segundo Outorgante, se diferente da data nele aposta.-----

Fafe, 08 de Março de 2023

Pelo primeiro outorgante:

Assinado por: **ANTÓNIO PINTO SOARES PEIXOTO**
Num. de Identificação:
Data: 2023.03.09 10:43:48+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

Pelo segundo outorgante:

**CARLOS PEDRO
MONTENEGRO DE
VASCONCELOS PINTO**

Assinado de forma digital por
CARLOS PEDRO
MONTENEGRO DE
VASCONCELOS PINTO
Dados: 2023.03.14 12:25:20 Z